



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO

2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N°. 005/2020

**" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN N° 286 de 07 de maio de 2019 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Art. 4° - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei constituem-se dos seguintes:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 286 de 07 de maio de 2019 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos

Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

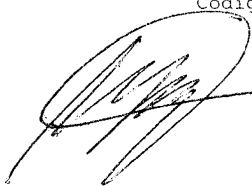
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria STN Nº 286 de 07 de maio de 2019 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

Aplicada ao Setor Público - MCASP, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Estado do Espírito Santo

fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN N° 286 de 07 de maio de 2019 e 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro de 2019, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2021, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2021, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

7

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 70 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida Decreto Municipal 005/2017 e pela Lei Federal 13.019/2014.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º - Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

§ 2º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, aprovação conforme trâmite definido no decreto 005/2017 (Art. 57, 59 e 60).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º - As modificações a que se refere o inciso anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2019, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Estado do Espírito Santo

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

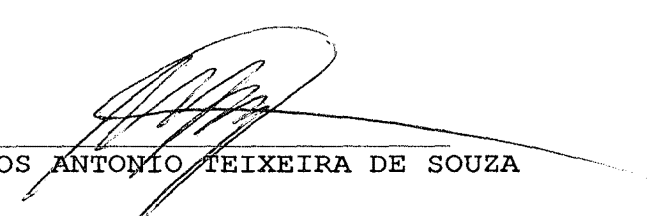
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).


MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 15 / 09 / 2020


Estéfano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	28.566.511,77	30.759.218,60	28.630.585,00	30.430.000,00	30.985.000,00	31.680.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.878.498,78	1.715.174,20	1.888.000,00	1.750.000,00	1.790.000,00	1.820.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	444.563,25	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	158.423,37	165.929,72	125.000,00	170.000,00	175.000,00	180.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.860.522,92	31.815.525,51	30.067.711,00	31.900.000,00	32.500.000,00	33.200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.736,89	259.757,47	50.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.325.195,76	3.363.386,60	569.415,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	296.800,00	278.500,00	108.415,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.028.395,76	3.084.886,60	461.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.392.670,19	-3.641.731,55	-3.500.126,00	-3.650.000,00	-3.750.000,00	-3.800.000,00
Total	32.891.707,53	34.122.605,20	29.200.000,00	33.730.000,00	34.285.000,00	34.980.000,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	25.214.609,29	30.033.635,20	26.102.550,00	30.720.000,00	31.170.000,00	31.760.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.866.371,19	16.768.827,54	16.765.200,00	17.300.000,00	17.500.000,00	17.960.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	15.866.371,19	16.768.827,54	16.765.200,00	17.300.000,00	17.500.000,00	17.960.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.348.238,10	13.264.807,66	9.336.350,00	13.420.000,00	13.670.000,00	13.800.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.348.238,10	13.264.807,66	9.336.350,00	13.420.000,00	13.670.000,00	13.800.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.250.803,34	2.723.420,68	2.992.450,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00
Investimentos	2.134.391,33	2.481.721,29	2.492.450,00	2.400.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.134.391,33	2.481.721,29	2.492.450,00	2.400.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	116.412,01	241.699,39	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Aplicações Diretas	116.412,01	241.699,39	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	27.465.412,63	32.757.055,88	29.200.000,00	33.730.000,00	34.285.000,00	34.980.000,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	25.173.841,58	27.117.487,05	25.130.459,00	26.780.000,00	27.235.000,00	27.880.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.878.498,78	1.715.174,20	1.888.000,00	1.750.000,00	1.790.000,00	1.820.000,00
Contribuições	0,00	444.563,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	158.423,37	165.929,72	125.000,00	170.000,00	175.000,00	180.000,00
Aplicações Financeiras (II)	158.423,37	165.929,72	125.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00	-10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.467.852,73	28.173.793,96	26.567.585,00	28.250.000,00	28.750.000,00	29.400.000,00
Outras Receitas Correntes	61.736,89	259.757,47	50.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	61.736,89	259.757,47	50.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	25.015.418,21	26.951.557,33	25.005.459,00	26.610.000,00	27.055.000,00	27.690.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.325.195,76	3.363.386,60	569.415,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	296.800,00	278.500,00	108.415,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.028.395,76	3.084.886,60	461.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	4.325.195,76	3.363.386,60	569.415,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	29.340.613,97	30.314.943,93	25.574.874,00	29.910.000,00	30.355.000,00	30.990.000,00

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.214.609,29	30.033.635,20	26.102.550,00	30.720.000,00	31.170.000,00	31.760.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.866.371,19	16.768.827,54	16.765.200,00	17.300.000,00	17.500.000,00	17.960.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.348.238,10	13.264.807,66	9.336.350,00	13.420.000,00	13.670.000,00	13.800.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.214.609,29	30.033.635,20	26.101.550,00	30.720.000,00	31.170.000,00	31.760.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.250.803,34	2.723.420,68	2.992.450,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00
Investimentos	2.134.391,33	2.481.721,29	2.492.450,00	2.400.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	116.412,01	241.699,39	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.134.391,33	2.481.721,29	2.492.450,00	2.400.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	27.349.000,62	32.515.356,49	28.699.000,00	33.230.000,00	33.785.000,00	34.480.000,00
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	1.991.613,35	-2.200.412,56	-3.124.126,00	-3.320.000,00	-3.430.000,00	-3.490.000,00



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.285.038,43	2.266.348,69	1.900.000,00	1.600.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	9.942.724,41	12.253.962,07	12.496.000,00	13.097.000,00	13.397.000,00	14.498.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.655.336,10	9.911.228,97	10.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00
Demais Haveres Financeiros	1.337.692,50	2.348.047,57	2.500.000,00	2.600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	50.304,19	5.314,47	4.000,00	3.000,00	3.000,00	2.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-7.657.685,98	-9.987.613,38	-10.596.000,00	-11.497.000,00	-12.097.000,00	-13.498.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	4.992.209,67	2.329.927,40	608.386,62	901.000,00	600.000,00	1.401.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$-2.665.476,31)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	1.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-11.497.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-10.596.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-10.596.900,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.285.038,43	2.285.038,43	2.266.348,69	1.900.000,00	1.600.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.285.038,43	2.285.038,43	2.266.348,69	1.900.000,00	1.600.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.950.514,74	9.942.724,41	12.253.962,07	12.496.000,00	13.097.000,00	13.397.000,00	14.498.000,00
Ativo Disponível	4.485.480,63	8.655.336,10	9.911.228,97	10.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00
Haveres Financeiros	1.126.896,13	1.337.692,50	2.348.047,57	2.500.000,00	2.600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
(-) Restos a Pagar	661.862,02	50.304,19	5.314,47	4.000,00	3.000,00	3.000,00	2.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.665.476,31	-7.657.685,98	-9.987.613,38	-10.596.000,00	-11.497.000,00	-12.097.000,00	-13.498.000,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
1 Demandas Judiciais	300.000,00		300.000,00
Demandas Trabalhistas	300.000,00	Cred. Adic. Reserva ou Anulação	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	33.730.000,00	32.513.977,25	0,028	0,213	34.285.000,00	31.912.913,16	0,028	0,208	34.980.000,00	31.458.814,85	0,027	0,205
Receitas Primárias (I)	33.260.000,00	32.060.921,53	0,027	0,210	33.810.000,00	31.470.777,14	0,027	0,205	34.500.000,00	31.027.133,00	0,027	0,202
Despesa Total	33.730.000,00	32.513.977,25	0,028	0,213	34.285.000,00	31.912.913,16	0,028	0,208	34.980.000,00	31.458.814,85	0,027	0,205
Despesas Primárias (II)	33.230.000,00	32.032.003,08	0,027	0,209	33.785.000,00	31.447.506,82	0,027	0,205	34.480.000,00	31.009.146,26	0,027	0,202
Resultado Primário (III)=(I-II)	30.000,00	28.918,45	0,000	0,000	25.000,00	23.270,32	0,000	0,000	20.000,00	17.986,74	0,000	0,000
Resultado Nominal	901.000,00	868.517,45	0,001	0,006	600.000,00	558.487,62	0,001	0,004	1.401.000,00	1.259.971,40	0,001	0,008
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	1.542.317,33	0,001	0,010	1.300.000,00	1.210.056,50	0,001	0,008	1.000.000,00	899.337,19	0,001	0,006
Dívida Consolidada Líquida	-11.497.000,00	-11.082.513,98	-0,009	-0,072	-12.097.000,00	-11.260.041,14	-0,010	-0,073	-13.498.000,00	-12.139.253,37	-0,011	-0,079

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.504.000,00	0,025	0,221	30.480.873,65	0,026	0,207	1.976.873,65	6,93
Receitas Primárias (I)	28.304.000,00	0,024	0,219	30.314.943,93	0,026	0,206	2.010.943,93	7,10
Despesa Total	28.504.000,00	0,025	0,221	32.757.055,88	0,028	0,223	4.253.055,88	14,92
Despesas Primárias (II)	27.657.000,00	0,024	0,214	32.515.356,49	0,028	0,221	4.858.356,49	17,56
Resultado Primário (III)=(I - II)	647.000,00	0,001	0,005	-2.200.412,56	-	-0,015	-2.847.412,56	-440,09
Resultado Nominal	-440.000,00	0,000	0,005	2.329.927,40	0,002	-0,015	2.769.927,40	-629,52
Dívida Pública Consolidada	2.285.000,00	0,002	0,018	2.266.348,69	0,002	0,015	-18.651,31	-0,81
Dívida Consolidada Líquida	445.000,00	0,000	0,003	-9.987.613,38	-	-0,068	-10.432.613,38	-2344,40

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	29.499.037,34	30.480.873,65	3,3	25.699.874,00	-15,7	30.080.000,00	17,0	30.535.000,00	1,5	31.180.000,00	2,1
Receitas Primárias (I)	29.340.613,97	30.314.943,93	3,3	25.574.874,00	-15,6	29.910.000,00	16,9	30.355.000,00	1,5	30.990.000,00	2,1
Despesa Total	27.465.412,63	32.757.055,88	19,3	29.200.000,00	-10,9	33.730.000,00	15,5	34.285.000,00	1,6	34.980.000,00	2,0
Despesas Primárias (II)	27.349.000,62	32.515.356,49	18,9	28.699.000,00	-11,7	33.230.000,00	15,8	33.785.000,00	1,7	34.480.000,00	2,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.991.613,35	-2.200.412,56	-210,5	-3.124.126,00	0,0	-3.320.000,00	6,3	-3.430.000,00	0,0	-3.490.000,00	0,0
Resultado Nominal	4.992.209,67	2.329.927,40	-53,3	608.386,62	-73,9	901.000,00	48,1	600.000,00	-33,4	1.401.000,00	133,5
Dívida Pública Consolidada	2.285.038,43	2.266.348,69	-0,8	1.900.000,00	-16,2	1.600.000,00	-15,8	1.300.000,00	-18,8	1.000.000,00	-23,1
Dívida Consolidada Líquida	-7.657.685,98	-9.987.613,38	30,4	-10.596.000,00	6,1	-11.497.000,00	8,5	-12.097.000,00	5,2	-13.498.000,00	11,6

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.878.134,70	31.578.185,10	-0,9	25.699.874,00	-18,6	28.995.565,84	12,8	28.422.365,57	-2,0	28.041.333,54	-1,3
Receitas Primárias (I)	31.706.934,49	31.406.281,91	-0,9	25.574.874,00	-18,6	28.831.694,62	12,7	28.254.819,28	-2,0	27.870.459,47	-1,4
Despesa Total	29.680.498,16	33.936.309,89	14,3	29.200.000,00	-14,0	32.513.977,25	11,3	31.912.913,16	-1,9	31.458.814,85	-1,4
Despesas Primárias (II)	29.554.697,52	33.685.909,32	14,0	28.699.000,00	-14,8	32.032.003,08	11,6	31.447.506,82	-1,8	31.009.146,26	-1,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.152.236,97	-2.279.627,41	-205,9	-3.124.126,00	0,0	-3.200.308,46	0,0	-3.192.687,54	0,0	-3.138.686,79	0,0
Resultado Nominal	5.394.831,38	2.413.804,79	-55,3	608.386,62	-74,8	868.517,45	42,8	558.487,62	-35,7	1.259.971,40	125,6
Dívida Pública Consolidada	2.469.326,78	2.347.937,24	-4,9	1.900.000,00	-19,1	1.542.317,33	-18,8	1.210.056,50	-21,5	899.337,19	-25,7
Dívida Consolidada Líquida	-8.275.278,35	-10.347.167,46	25,0	-10.596.000,00	2,4	-11.082.513,98	4,6	-11.260.041,14	1,6	-12.139.253,37	7,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	52.453.105,70	100,00	38.718.962,66	100,00	28.143.867,76	100,00
TOTAL	52.453.105,70	100,00	38.718.962,66	100,00	28.143.867,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	189.520,60	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	189.520,60	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	251.900,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	251.900,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=[(Ia-IId)+IIIfh]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIfi]	(i)=(Ic - IIIf)
	-62.379,40	0,00	0,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

O Município não pretende realizar ações que impliquem em renúncia de receita no decorrer do exercício de 2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4



Município de Bom Jesus do Norte - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	4.530.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.430.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.430.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1.430.000,00

Bom Jesus do Norte-ES, 16 de Junho de 2020

Marcos Antonio T. de Souza
Prefeito Municipal

Silvia Regina B. T. Carvalho
Sec. de Finanças

Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº11202/O-4